LEI Nº 4567, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acrescenta dispositivos ao Art. 2º da Lei nº 4.388, de 22 de novembro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.388, de 22 de novembro de 2010, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Fica a Empresa Café Centenário Ltda., compromissada a dar continuidade a função social no terreno ora doado, até a data de 22 de novembro de 2015 e, em caso de ocorrência de paralisação das atividades no Município de Formiga ou transferência a empresa diversa sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, ficam seus sócios individuais obrigados a indenizar ao Município o valor correspondente do referido terreno conforme valorização de época.

§ 2º Não se aplicará a este artigo, o Art. 7º da Lei 4388, de 22 de novembro de 2010."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 461/2011, de autoria do Vereador Gonçalo José de Faria.